



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PUBLICAÇÃO

Publicado(a) em 23 / 10 / 2009

Lagarto, 23 de 10 de 09

.....
FUNCIONÁRIO(A)

**LEI N.º 296
DE 23 DE OUTUBRO DE 2009**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento, bem como a oferecer garantias, para viabilizar a execução do Programa de Intervenções Viárias – PROVIAS, no Município de Lagarto, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e garantir financiamento junto a instituição financeira oficial, até o valor de R\$ 2.594.000,00 (dois milhões, quinhentos e noventa e quatro mil reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, assim como a regulamentação específica do Programa de Intervenções Viárias – PROVIAS.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo devem ser obrigatoriamente aplicados na aquisição de máquinas e equipamentos, no âmbito do Programa de Intervenções Viárias – PROVIAS, nos termos da Resolução n.º 3.688, de 19 de fevereiro de 2009, do Conselho Monetário Nacional.

Art. 2º. Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica a instituição financeira oficial referida no “caput” do art. 1º desta Lei, autorizada a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI N.º 296
DE 23 DE OUTUBRO DE 2009**

contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 1º. No caso dos recursos do Município não serem depositados na instituição financeira oficial referida no “caput” do art. 1º desta Lei, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, na forma estabelecida no “caput” deste artigo.

§ 2º. Fica dispensada a emissão de nota de empenho para realização da despesa a que se refere este artigo, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei (Federal) n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento de que trata esta Lei, devem ser consignados como receita no Orçamento do Município para o Poder Executivo, ou em créditos adicionais a serem abertos na forma constitucional e legalmente previstas.

Art. 4º. O Orçamento do Município deve consignar, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à eventual parte de valor não financiado de aquisições no âmbito do Programa de Intervenções Viárias – PROVIAS, assim como à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada na forma do “caput” do art. 1º desta Lei.

Art. 5º. Ao Poder Executivo cabe promover as medidas necessárias para efetivação dos procedimentos orçamentários e financeiros decorrentes das providências resultantes da execução ou aplicação desta Lei, devendo, as respectivas despesas, correr à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Município para o mesmo Poder Executivo, que fica autorizado a



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**LEI N.º 296
DE 23 DE OUTUBRO DE 2009**

abrir os créditos especiais que se fizerem necessários, especialmente para inclusão do respectivo projeto e/ou atividade referentes ao Programa de Intervenções Viárias – PROVIAS, no Orçamento do Município para o corrente exercício de 2009, no limite de até R\$ 2.594.000,00 (dois milhões, quinhentos e noventa e quatro mil reais) na forma legalmente prevista, observado o disposto nos artigos 40 a 46 da Lei (Federal) n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. As normas, instruções e/ou orientações regulares que, se for o caso, forem necessárias à aplicação ou execução desta Lei, devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

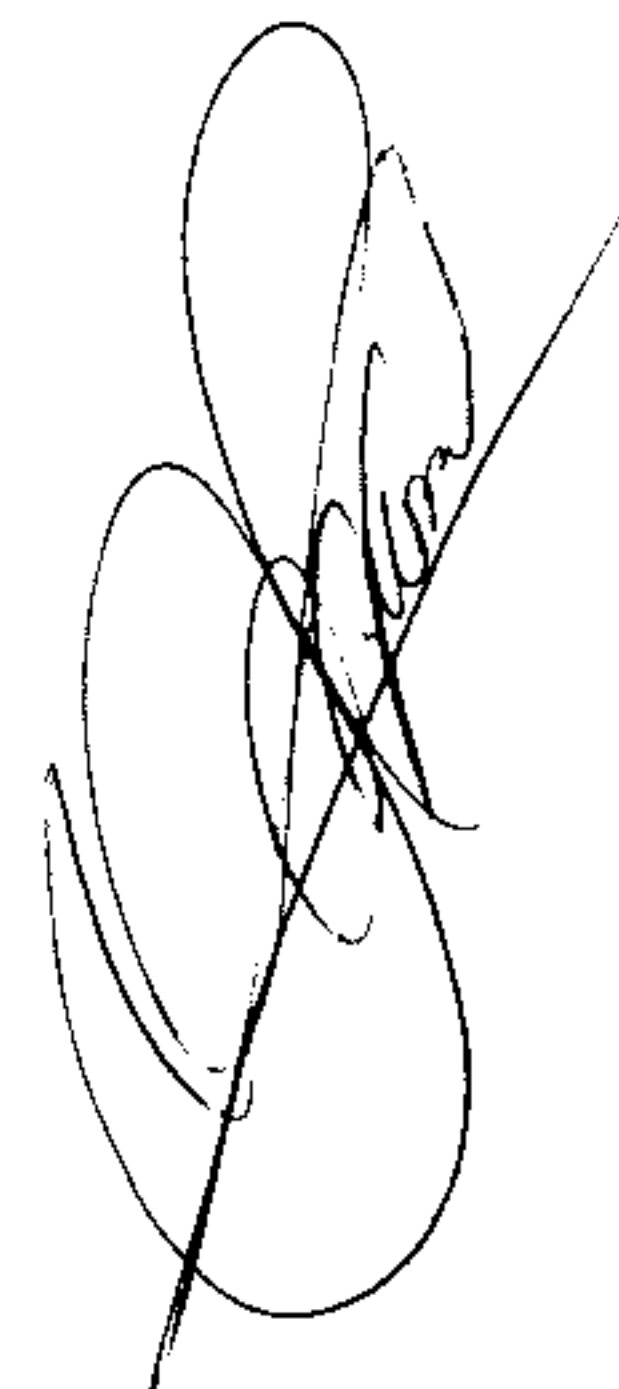
Lagarto, 23 de outubro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.


JOSÉ VALMIR MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL


José Pedro Freire Correia
Secretário Municipal do Desenvolvimento Urbano
e Obras Públicas


Pedro Silva Costa Filho
Secretário Municipal do Planejamento e Orçamento


Anderson Souza de Andrade
Secretário Municipal de Finanças





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 296
DE 23 DE OUTUBRO DE 2009

Ismar dos Santos Viana
Secretário Municipal da Administração

Alissandra dos Reis Monteiro
Secretária-Chefe da Controladoria-Geral do Município

Jorge Ribeiro Prata
Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito